

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

# PROPOSIÇÕES



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2529/2025

**Institui a Política Estadual de Terapia Assistida por Animais para Pessoas Idosas, no âmbito do Estado de Pernambuco.**

### TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Terapia Assistida por Animais para Pessoas Idosas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - terapia assistida por animais: intervenções que utilizam animais domésticos como parte integrante do processo terapêutico para promover a saúde emocional, social e física dos pacientes;

II - pessoa idosa: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 3º A Política Estadual de Terapia Assistida por Animais para Pessoas Idosas poderá ser implementada em asilos, casas de repouso, centros comunitários e outras instituições que atendem idosos.

Art. 4º Os objetivos da Política Estadual de Terapia Assistida por Animais são:

I - promover a saúde mental e emocional das pessoas idosas por meio da interação com animais domésticos;

II - melhorar a saúde física das pessoas idosas, incentivando a atividade e o movimento por meio da interação com os animais;

III - reduzir sentimentos de solidão e isolamento social entre as pessoas idosas, promovendo a integração social delas;

IV - estimular a adoção responsável de animais domésticos, promovendo benefícios recíprocos para os animais e as pessoas idosas; e

V - auxiliar na reabilitação cognitiva das pessoas idosas com demências, como o Alzheimer, utilizando a interação com animais para estimular a memória e outras funções cognitivas.

Art. 5º Para a implementação desta Política Estadual, serão observadas as seguintes linhas de ação:

I - realização de parcerias com organizações não governamentais de proteção animal, abrigos e outras instituições que possam fornecer animais adequados para a terapia;

II - capacitação dos profissionais de saúde e bem-estar dos idosos, incluindo psicólogos, terapeutas ocupacionais e cuidadores, para conduzir sessões de terapia assistida por animais;

III - criação de protocolos de higiene e segurança para garantir o bem-estar das pessoas idosas e dos animais durante as sessões de terapia;

IV - conscientização sobre os benefícios da terapia assistida por animais junto às famílias das pessoas idosas e à comunidade em geral;

V - definição de critérios para a seleção das instituições participantes, priorizando aquelas que atendam a um maior número de idosos em situação de vulnerabilidade;

VI - criação de um sistema de monitoramento e avaliação contínua das atividades desenvolvidas, visando assegurar a eficácia e a qualidade da terapia oferecida;

VII - seleção de animais domésticos com temperamento adequado e com boa saúde;

VIII - treinamento específico para assegurar que os animais sejam adequados para as interações terapêuticas com pessoas idosas; e

IX - coleta de dados sobre a saúde mental, emocional e física dos pacientes antes e após a participação nas sessões de terapia assistidas por animais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a operacionalização da Política Estadual de Terapia Assistida por Animais para Pessoas Idosas e os demais aspectos para efetivar os preceitos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autor: Delegada Gleide Angelo**

## JUSTIFICATIVA

A Política Estadual de Terapia Assistida por Animais para Pessoas Idosas proposta neste projeto de lei visa atender a uma necessidade crescente da população idosa em Pernambuco, promovendo seu bem-estar físico, emocional e social.

A interação com animais domésticos tem se mostrado eficaz na redução de sentimentos de solidão e isolamento social, comuns entre os idosos, além de estimular a atividade física e melhorar a saúde mental. Estudos indicam que a Terapia Assistida por Animais (TAA) pode desencadear "bem-estar, saúde emocional, física, social e cognitiva" em pacientes idosos, especialmente aqueles institucionalizados. (Disponível em: <https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-da-saude/pet-terapia-beneficia-saude-dos-idosos-em-contato-com-animais>).

Do ponto de vista científico, a TAA tem demonstrado benefícios significativos para a saúde dos idosos. A presença de animais pode proporcionar conforto, distração e alegria, transformando a experiência do paciente e contribuindo para sua recuperação. Além disso, a interação com animais pode melhorar a mobilidade, coordenação e proporcionar uma sensação de conexão e propósito aos idosos (Disponível em: <https://www.paliar.com.br/blog/conheca-os-beneficios-da-terapia-assistida-por-animais-taa>).

Constitucionalmente, a iniciativa encontra respaldo no artigo 230 da Constituição Federal do Brasil, que estabelece que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida." Além disso, o artigo 6º da Constituição Federal reconhece a saúde como direito social, reforçando a responsabilidade do Estado em promover políticas públicas que assegurem o bem-estar da população idosa.

Portanto, a implementação da Política Estadual de Terapia Assistida por Animais para Pessoas Idosas em Pernambuco está alinhada com os princípios constitucionais de proteção e promoção da saúde, além de atender a uma demanda social por alternativas terapêuticas que melhorem a qualidade de vida dos idosos. A adoção dessa política pública representa um avanço significativo na atenção à saúde da população idosa, contribuindo para sua inclusão social e bem-estar geral.

Certos de que a presente proposição atenderá ao interesse público e contribuirá para o desenvolvimento social de nosso Estado, conclamo os nobres Pares para a aprovação dessa iniciativa.

## HISTÓRICO

[05/02/2025 13:36:07] ASSINADO  
[05/02/2025 13:37:21] ENVIADO P/ SGMD  
[10/02/2025 08:56:33] ENVIADO PARA COMUNICAIçãO  
[10/02/2025 14:48:05] DESPACHADO  
[10/02/2025 14:48:42] EMITIR PARECER  
[10/02/2025 15:29:20] ENVIADO PARA PUBLICAIçãO  
[10/02/2025 19:11:05] LIMPAR\_DISTRIBUICAO  
[10/02/2025 19:11:54] EMITIR PARECER

**Delegada Gleide Angelo**  
**Deputada**

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### STATUS

**Situação do Trâmite:** DISTRIBUIçãO PARA COMISSãO

**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

**1ª Publicação:** 11/02/2025

**D.P.L.:** 11

**1ª Inserção na O.D.:**

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Segunda a quinta: 8h às 18h**  
**Sexta: 8h às 13h**

**FONE E EMAIL**

**(81) 3183-2211**  
**alepe@alepe.pe.gov.br**

 **COMO CHEGAR**

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,  
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909**  
**CNPJ: 11.426.103/0001-34**

**SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO  
CIDADÃO E OUVIDORIA**

**(81) 3183-2002**  
**ouvidoria@alepe.pe.gov.br**